

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00  
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

**LEI Nº 1.870, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**RÉ-ADEQUA O VALOR DOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
QUE PERCEBEM MENOS DO VALOR  
DE UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica equiparado a partir de 1º de fevereiro de 2009, a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o valor do vencimento dos Servidores Públicos Municipais, do Poder Executivo, de Currais Novos/RN., que percebem menos do que esse valor, conforme Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009, da Presidência da República.

Parágrafo Único - Com relação aos vencimentos dos Servidores do Magistério, serão ré-adequados juntamente com o novo Plano de Cargos e Vencimentos, a ser editado o mais breve possível, e, enviado para apreciação da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Constitui suficiência orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da equiparação estabelecida por esta Lei, a dotação específica constante na Lei Municipal nº 1.868/2008, que dispõe sobre o orçamento geral do município para o exercício de 2009.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio Prefeito Raul Macedo, 19 de fevereiro de 2009.**

**GERALDO GOMES DE OLIVEIRA**  
***Prefeito Municipal***

## JUSTIFICATIVA

A redação em vigor do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, prevê:

*“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;*

Ora, tal procedimento, notoriamente, tem previsão constitucional e não pode deixar de ser aplicado por nenhum empregador, mesmo que um ente público, como no caso deste Município. É bem verdade que, da forma como está sendo proposto, provocar-se-á arrocho no valor dos demais vencimentos dos servidores municipais que percebem mais de um salário mínimo, vez que ao salário mínimo têm sido sempre concedidos aumentos reais que, por vezes, não se estendem aos salários superiores ao mínimo legal, que refletem a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em decorrência, expressivo número de servidores têm sido atirados à vala do salário mínimo, o que provoca grotesca injustiça para com seus titulares.

Diante da flagrante perversidade do modelo vigente, seria de se impedir a perenidade da injustiça praticada, o que viremos a propor por meio de novo Projeto de Lei para corrigir esta distorção, sendo que no momento a situação financeira do Município ainda é uma incógnita, além da possível queda do Fundo de Participação do Município – FPM, o que, portanto, não pode ser concedido no presente momento.

Isto posto, dado o elevado alcance social desta proposta, estamos convictos de receber o apoio dos membros desta Casa para a aprovação desta proposição.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio Prefeito Raul Macedo, 18 de fevereiro de 2009.

**GERALDO GOMES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**